

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental - ABGE - oriunda da transformação da Associação Paulista de Geologia Aplicada - APGA, conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária da APGA realizada em 1º de dezembro de 1972, na cidade de São Paulo, é uma associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.361.997/0001-18, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

A Associação Paulista de Geologia Aplicada, fundada em 2 de setembro de 1968, passou a denominar-se Associação Brasileira de Geologia de Engenharia - ABGE, com âmbito nacional, a partir de 1 de janeiro de 1973.

Em 9 de novembro de 1999, a Associação passou a denominar-se Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental mantendo a sigla ABGE, sendo regida pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

A Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental - ABGE constitui o agrupamento nacional brasileiro integrante da *International Association for Engineering Geology and the Environment - IAEG (Association Internationale de Geologie de l'Ingenieur et de L' Environment)*.

Art. 2º - Definição de Geologia de Engenharia e Ambiental.

A Geologia de Engenharia e Ambiental é a ciência dedicada à investigação, estudo e solução de problemas de Engenharia e do Meio Ambiente decorrentes da interação entre a Geologia e outras ciências correlatas e os trabalhos e atividades humanas.

A Geologia de Engenharia e Ambiental abrange:

- a investigação e caracterização da morfologia, estrutura, estratigrafia, litologia e propriedades das formações geológicas;
- a caracterização das propriedades mecânicas, químicas e hidráulicas de todos os materiais terrestres envolvidos em construção, recuperação de recursos e alterações do meio ambiente;
- a avaliação do comportamento geomecânico e hidrogeológico dos maciços rochosos e terrosos;
- a prevenção de alterações ao longo do tempo das propriedades acima;
- a determinação dos parâmetros a serem considerados nas análises de estabilidade e na operação confiável das obras de Engenharia;
- a proteção, recuperação, melhoria e manutenção das condições ambientais.

Art. 3º - A ABGE tem sua sede e foro na Av. Prof. Almeida Prado, 532 – IPT, 05508-901, São Paulo-SP, endereço eletrônico: abge@ipt.br

Art. 4º - Desde que atendidas as disposições deste Estatuto, serão constituídos Núcleos Regionais da Associação em outras unidades da Federação ou indicados Representantes Regionais.

Art. 5º - Compete à Associação:

- a) congregar todos os que dedicam suas atividades à Geologia de Engenharia e Ambiental no Brasil;
- b) estimular a pesquisa científica e tecnológica relacionada à Geologia de Engenharia e Ambiental;
- c) estimular a cooperação entre a Geologia, a Engenharia e outras ciências correlatas;
- d) promover e divulgar a Geologia de Engenharia e Ambiental, através de publicações e noticiários;
- e) manter intercâmbio com sociedades congêneres, nacionais e estrangeiras;

- f) realizar congressos, reuniões técnicas, conferências e outros eventos;
- g) constituir Comissões Técnicas e promover reuniões específicas para a análise e debates de assuntos de interesse à Geologia de Engenharia e Ambiental;
- h) propor diretrizes técnicas relativas às atividades da Geologia de Engenharia e Ambiental;
- i) representar e colaborar com a *International Association for Engineering Geology and the Environment - IAEG* na forma do Estatuto desta e de acordo com o parágrafo 4º do Art.1º deste Estatuto.
- j) incentivar a parceria e atividades conjuntas com Instituições de Ensino e Pesquisa de âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Os associados da ABGE distribuem-se nas seguintes categorias: titular, afiliado, patrocinador e honorário.

Art. 7º - Podem ser admitidos como Associados Titulares os profissionais de nível universitário que exerçam atividades profissionais ou de pós-graduação dentro do campo da Geologia de Engenharia e Ambiental ou relacionada a esta especialidade.

Art. 8º - Podem ser admitidos como Associados Afiliados os interessados nos assuntos que constituam os objetivos da ABGE e que não possuam os requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 9º - Podem ser admitidos como Associados Patrocinadores os institutos de ensino e de pesquisa, organismos e empresas interessados nas atividades de Geologia de Engenharia e Ambiental.

Art. 10 - Os candidatos a associados titulares, afiliados e patrocinadores devem encaminhar suas propostas ao Conselho Deliberativo da ABGE, em formulários apropriados, o qual deliberará sobre admissão e categoria.

Art. 11 - O título de Associado Honorário será conferido pela Assembléia Geral da ABGE ao associado que tenha prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da Geologia de Engenharia no País, conforme indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - São direitos dos Associados Titulares e Honorários:

- a) tomar parte, discutir e votar nas Assembléias da ABGE;
- b) votar e ser votado nas eleições da ABGE e dos Núcleos;
- c) participar das Comissões Técnicas da Associação e receber publicações da ABGE.

Art. 13 - Os Associados Patrocinadores gozam dos mesmos direitos dos Associados Titulares, exceto o direito de ser votado.

Parágrafo 1º - Nas eleições, o Associado Patrocinador dispõe de um único voto, através de representante credenciado por documento hábil. Estas credenciais serão consideradas em vigor, enquanto não forem expressamente revogadas através de documento equivalente ao anterior.

Parágrafo 2º - O representante do Associado Patrocinador tem direito ao voto do representado e, quando cabível, ao seu próprio voto.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá conceder outros direitos aos Associados Patrocinadores, desde que não conflitem com os demais dispositivos deste artigo.

Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo elaborará um regulamento, definindo os direitos e estipulando dois níveis de contribuição de anuidade, conforme o porte do Associado Patrocinador.

Art. 14 - Os Associados Afiliados gozam do mesmo direito dos Associados Titulares, exceto o direito de votar e ser votado.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decidirá sobre as publicações a serem recebidas pelos Associados Afiliados.

Art. 15 - São deveres do associado:

- a) apoiar e incentivar a realização dos objetivos da ABGE;
- b) acatar e prestigiar os atos da Associação e as decisões de suas Assembléias;
- c) pagar as contribuições previstas na forma do Art.17;

Art. 16 - Serão excluídos da Associação os membros que:

- a) agirem contra os seus fins;
- b) não estiverem em dia com as contribuições previstas no Art.17 deste Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria decidirá, em qualquer dos casos, após a exposição dos motivos da justa causa, sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado um prazo de 10(dez) dias para apresentar a defesa formalizada à Diretoria, com pedido de reconsideração. Em caso de denegação, pela diretoria, do pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido ao associado para apresentar o recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Os valores das contribuições anuais para cada uma das categorias de associados são fixados pelo Conselho Deliberativo ao fim do exercício anterior, devendo ser pagos até o prazo limite do exercício correspondente.

Parágrafo 1º - Os associados honorários são isentos do pagamento das anuidades.

Parágrafo 2º - Os associados que deixarem de pagar a anuidade até a data limite fixada pelo Conselho Deliberativo deixarão de gozar seus direitos.

Parágrafo 3º - Os associados que não regularizarem o pagamento das anuidades devidas até 1º de agosto do exercício seguinte serão automaticamente excluídos da ABGE mediante o envio de uma última notificação.

Parágrafo 4º - Os associados terão direito de afastar-se mediante justificativa, ficando seus direitos suspensos durante o período do afastamento.

Art. 18 - Os associados da ABGE não respondem individual e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo quando no exercício de cargos eletivos ou providos da Associação, nos termos, condições e atribuições previstas no presente estatuto e em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A ABGE é administrada por um Conselho Consultivo, um Conselho Deliberativo e uma Diretoria.

Art. 20 - O Conselho Consultivo é composto pelo presidente da ABGE, pelos Presidentes dos Núcleos ou seus representantes credenciados, pelos Representantes Regionais e pelos ex-presidentes da ABGE, enquanto associados.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é constituído pelos 12 (doze) associados mais votados dentre os candidatos que se registrarem junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o Art. 63 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos membros do Conselho Deliberativo e serão convocados como titulares em caso de vacância ou afastamento dos cargos do Conselho Deliberativo, na ordem decrescente de votação. No caso de empate, será dada preferência ao mais idoso.

Parágrafo 2º - O presidente da ABGE da gestão imediatamente anterior participará do Conselho Deliberativo, com os deveres e direitos dos demais participantes, não podendo, entretanto, ser eleito para os cargos da Diretoria.

Art. 22 - A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Comunicações e um Diretor de Eventos escolhidos pelo Conselho Deliberativo entre seus membros.

Parágrafo único - A Diretoria contará com o apoio profissionalizado de uma Secretaria Executiva, cujo titular, equipe e honorários serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Os mandatos eletivos têm duração de dois anos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Associação da gestão imediatamente anterior e, na sua falta ou renúncia, eleito entre os seus pares.

Art. 25 - O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, por ocasião dos congressos nacionais da ABGE.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por convocação de dois terços de seus membros.

Parágrafo 2º - As convocações extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nelas constando a ordem do dia.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ser feitas por meio de conferências presenciais ou não.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) recomendar as metas a serem alcançadas em cada mandato;
- b) sugerir a criação ou extinção de Núcleos Regionais e representações regionais ao Conselho Deliberativo;
- c) sugerir local e data da realização de congressos nacionais ao Conselho Deliberativo;
- d) opinar sobre qualquer assunto, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- e) analisar as atividades dos Núcleos Regionais e Representantes Regionais, encaminhando recomendações e sugestões ao Conselho Deliberativo;
- f) examinar, discutir e emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas do Conselho Deliberativo referente ao mandato a ser encerrado ou encerrado.

Parágrafo único : O exame e parecer sobre as contas do mandato a ser encerrado ou encerrado (item f) será de competência exclusiva dos ex-presidentes da ABGE.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da Associação ou seu substituto, na forma deste Estatuto.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá tantas vezes quantas necessárias, obedecendo a uma frequência média de uma reunião a cada mês.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho Deliberativo só se efetivará com a presença mínima de cinco membros, dos quais três deverão ser titulares e dois poderão ser suplentes.

Parágrafo 2º - Os suplentes presentes às reuniões do Conselho Deliberativo terão direito a voto, obedecendo a ordem de precedência estabelecida no parágrafo único do Art. 21, até o limite do número de votos dos titulares presentes à reunião.

Parágrafo 3º - O não comparecimento do conselheiro titular a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará no seu desligamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O conselheiro titular poderá solicitar afastamento temporário mediante justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, sendo convocado um suplente para substituí-lo, conforme a ordem de precedência estabelecida no parágrafo único do Art. 21.

Parágrafo 5º - Os presidentes dos Núcleos Regionais deverão participar de, pelo menos, duas reuniões do Conselho Deliberativo em cada ano.

Parágrafo 6º - As reuniões poderão ser feitas por meio de conferências presenciais ou não

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger a Diretoria;
- b) aprovar as propostas de admissão de associados titulares, afiliados e patrocinadores;
- c) apreciar as credenciais dos representantes dos associados patrocinadores junto à Associação;
- d) propor à Assembléia Geral a concessão de título de associado honorário;
- e) organizar as Comissões Técnicas;
- f) deliberar sobre as publicações da ABGE e sua distribuição;
- g) fixar a realização de Conferências e Reuniões;
- h) deliberar sobre matérias referentes à administração da Associação;
- i) elaborar regimentos internos;
- j) aprovar a criação e a extinção dos Núcleos Regionais;
- k) indicar Representantes Regionais onde não existirem núcleos;
- l) fixar as taxas e contribuições devidas pelos associados, bem como outras devidas à ABGE;
- m) indicar representantes oficiais da Associação;
- n) deliberar sobre aquisições ou alienações de bens da Associação;
- o) deliberar sobre o orçamento da Associação;
- p) deliberar sobre o local e a data de realização de Congressos Nacionais.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e a ela compete executar as determinações do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) administrar e representar a Associação;

- d) outorgar poderes de representação em nome da ABGE;
- e) adquirir, alienar ou dar em garantia bens patrimoniais da Associação, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- f) gerenciar as movimentações financeiras da ABGE junto com o Diretor Financeiro, podendo delegar total ou parcialmente esta competência ao Vice Presidente ou ao Diretor Secretário.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- b) substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, até a escolha do novo Presidente, como previsto no Art. 37 deste Estatuto;
- c) assumir funções de Diretor de Assuntos Institucionais, caso assim decida o Conselho Deliberativo;
- d) gerenciar as movimentações financeiras da ABGE, caso receba delegação desta competência do Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar todas as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) gerenciar as correspondências da Associação;
- c) assessorar o Presidente nos assuntos de interesse da ABGE;
- d) substituir o Vice-Presidente quando necessário;
- e) gerenciar as movimentações financeiras da ABGE, caso receba delegação desta competência do Presidente.

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) executar anualmente o planejamento econômico-financeiro da Associação;
- b) identificar fontes para captação de recursos financeiros;
- c) planejar a aplicação dos recursos financeiros nas atividades da ABGE;
- d) controlar financeiramente a ABGE;
- e) movimentar, junto com o Presidente ou com quem de direito este delegar, conforme consta nos Artigos 32 e 33, as contas bancárias da Associação;
- f) apresentar o balanço financeiro mensal nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- g) controlar a contabilidade da ABGE;
- h) apresentar à Assembléia Geral, ao término do mandato, o balanço financeiro final.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) supervisionar e acompanhar o andamento das publicações técnicas e do Informativo da ABGE;
- b) agir como interlocutor entre o Conselho Deliberativo e os responsáveis pelas publicações;
- c) manter o Conselho Deliberativo sempre informado do andamento da organização de cada publicação até a fase final de distribuição;
- d) supervisionar e acompanhar as atividades de alteração e atualização do endereço eletrônico da ABGE;
- e) elaborar um calendário de publicações, no início de cada ano, com estimativas de custos e das fontes de recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- f) assessorar diretamente o Diretor Secretário.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) supervisionar a organização de todos os eventos promovidos pela ABGE e acompanhar diretamente as atividades das respectivas Comissões Organizadoras;
- b) agir como interlocutor entre o Conselho Deliberativo e as comissões organizadoras dos eventos;
- c) manter o Conselho Deliberativo informado do andamento de cada um dos eventos até o seu encerramento;

- d) elaborar um calendário de eventos, no início de cada ano, com estimativas de custos e das fontes de recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- e) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Básicas para a Organização de Eventos da ABGE, além de acompanhar o cronograma físico-financeiro de cada evento.

Art. 37- Nas ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicações e Diretor de Eventos o Presidente designará substituto *ad hoc* dentre os membros do Conselho Deliberativo. No caso de vacância de qualquer dos cargos o Conselho Deliberativo elegerá os substitutos.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 38 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões não conflitantes com este Estatuto ou com as disposições legais vigentes.

Art. 39 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte dias, através de circular dirigida aos associados, onde conste a ordem do dia a ser debatida, local e hora de sua realização.

Art. 40 - A Assembléia Geral Ordinária da Associação será realizada na sede da Associação, a cada dois anos, no último mês do mandato do Conselho Deliberativo e deliberará necessariamente sobre:

- a) relatório e prestação de contas do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Consultivo referente ao mandato encerrado;
- b) posse do Conselho Deliberativo para o período seguinte.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que indicados na respectiva convocação.

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária pode deliberar em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A segunda convocação se processará meia hora após a primeira.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 42 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação a este dirigida pelo Conselho Deliberativo ou por requerimento escrito de, pelo menos, 1/5 dos associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar conforme estabelecido para a Assembléia Ordinária, obedecendo ao quórum de votação disposto no Art. 41 supra.

Parágrafo 3º - A propositura de destituição de qualquer membro da diretoria sempre que os interesses associativos os exigirem, será mediante convocação de assembléia geral extraordinária, sendo que a aprovação do requerimento de destituição exigirá o voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados presentes.

Art. 43 - As decisões relativas a modificações estatutárias somente poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII - DOS CONGRESSOS E REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 - A Associação realizará Congressos para apresentação de trabalhos técnicos, bem como para proporcionar maior divulgação da Geologia de Engenharia e Ambiental e de seu desenvolvimento no País.

Parágrafo único - A realização desses Congressos será fixada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de um ano, ouvido o Conselho Consultivo se necessário.

Art. 45 - A Associação promoverá, por decisão do Conselho Deliberativo, reuniões, simpósios e outros eventos sobre temas específicos.

Art. 46 - Para a realização de reuniões, simpósios e congressos, o Conselho Deliberativo indicará a Comissão Organizadora integrantes do quadro dos associados.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora, prestará contas de suas atividades e balanço financeiro do evento ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DOS NÚCLEOS E REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 47 - Os Núcleos Regionais serão criados abrangendo um Estado ou conjunto de Estados do País, agrupados regionalmente, desde que existam condições técnicas, financeiras e operacionais.

Art. 48 - A criação dos Núcleos Regionais ocorre mediante a existência de, no mínimo, trinta associados titulares, honorários e patrocinadores radicados na região, sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo, ficando sua manutenção condicionada à permanência de no mínimo vinte associados.

Art. 49 - Aprovada a criação do Núcleo Regional, todos os associados radicados na sua área de atuação passam a fazer parte do quadro associativo do Núcleo.

Art. 50 - O Núcleo Regional é administrado por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria, cujo tempo de mandato, data de eleição, constituição e atribuições devem estar em conformidade com os Capítulos III, V e VI deste Estatuto e não conflitantes com as atribuições do Conselho Deliberativo da ABGE.

Art. 51 - A movimentação financeira, a prestação de contas e o balanço financeiro dos núcleos regionais serão unificados e realizados pela Diretoria nacional, segundo procedimentos combinados entre os Núcleos Regionais e a Diretoria nacional, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da ABGE.

Art. 52 - O Núcleo Regional é regido por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo da ABGE.

Art. 53 - Cabe à Diretoria Financeira da ABGE a arrecadação das contribuições dos associados dos Núcleos Regionais, das quais cinquenta por cento devem ser encaminhadas aos respectivos núcleos.

Parágrafo Único - As Diretorias da ABGE e dos Núcleos Regionais estabelecerão procedimentos de rateio das receitas e despesas referentes aos eventos (cursos, seminários, palestras, etc.) realizados em conjunto.

Art. 54 - Os Núcleos Regionais obrigam-se a:

- prestigiar e acatar todas as resoluções do Conselho Deliberativo da ABGE;
- manter o Conselho Deliberativo da ABGE informado de suas iniciativas e resoluções, enviando semestralmente um relatório de atividades;
- indicar em seus impressos a condição de Núcleo Regional;
- não tomar nenhuma iniciativa de caráter nacional sem prévia anuência do Conselho Deliberativo da ABGE;
- submeter previamente ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o programa dos eventos regionais organizados no âmbito de sua atuação.

Art. 55 - Os Representantes Regionais obrigam-se:

- promover eventos locais, tais como simpósios, mesas-redondas, palestras, cursos, etc, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da ABGE;
- manter o Conselho Deliberativo da ABGE informado de suas iniciativas e do andamento das atividades relativas à Geologia de Engenharia e Ambiental na sua área de atuação;
- não tomar nenhuma iniciativa de caráter nacional ou mesmo regional, sem prévia anuência do Conselho Deliberativo da ABGE.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 56 - A ABGE criará e manterá Comissões Técnicas, permanentes e transitórias, com objetivo de assessorar o Conselho Deliberativo, discutir assuntos técnicos específicos e encarregar-se de tarefas determinadas.

Art. 57 - Cada Comissão Técnica terá um presidente indicado pelo Conselho Deliberativo e número variável de participantes escolhidos pelo presidente da Comissão dentre os membros da Associação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 - O programa e o regulamento de cada Comissão Técnica devem ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59- As conclusões das Comissões Técnicas, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão consideradas como oficiais da Associação.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - A eleição para o Conselho Deliberativo é processada através de voto secreto em até 12 candidatos nominalmente, sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo 1º - A eleição e a apuração dos votos serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no segundo semestre do último ano do mandato de cada Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Será permitido o voto por correspondência, desde que assegurado o sigilo do eleitor e o recebimento do voto até a hora de encerramento da eleição.

Parágrafo 3º - Havendo proximidade de data, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada preferencialmente durante e no mesmo local do Congresso Nacional da ABGE.

Parágrafo 4º - A Secretaria da ABGE disponibilizará em seu sítio oficial um sistema seguro, no qual o associado poderá votar de forma *online*.

Art. 61- O Conselho Deliberativo designará, para cada eleição, uma Comissão Eleitoral de três membros, escolhidos entre os associados titulares.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição e nem pertencer aos órgãos administrativos da Associação.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral deve fixar o calendário a ser seguido em cada eleição, procedendo à apuração dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 63 - Podem concorrer às eleições os associados no gozo de suas atribuições, individualmente ou agrupados em chapas com, no máximo, dezoito nomes.

Parágrafo 1º - Os pedidos de registro de candidatos deverão ser encaminhados, por carta, à Comissão Eleitoral, até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, contendo o nome e a assinatura dos candidatos.

Parágrafo 2º- A Comissão Eleitoral dará ciência aos candidatos, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, da aceitação do registro de candidatos.

Parágrafo 3º - No caso de indeferimento de candidaturas, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, desde que interposto até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo 4º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva dos membros do grupo da diretoria executiva da Associação.

Art. 64 - Caso não haja registro de, no mínimo, 12 (doze) candidatos, a data da eleição deve ser postergada por 90 (noventa) dias e o processo eleitoral reaberto.

Art. 65 - A apuração dos votos é feita nominalmente por candidato, independentemente de sua candidatura ser individual ou em grupo, considerando-se eleitos os 12 (doze) mais votados, conforme disposto no Art. 21.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 66 - A Associação pode ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, nos moldes do estabelecido no artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, a Assembléia que sobre ela deliberar, transferirá o patrimônio social, pelo voto da maioria dos associados presentes, a uma outra Associação sem fins lucrativos ou de caráter beneficente, após honradas todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas incidentes.



**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 67 - A receita da Associação consta da contribuição dos associados e de quaisquer outras rendas e doações.

Art. 68 - Todas as eleições devem ser processadas por voto secreto, não sendo admitidas procurações.

Art. 69 - Cabe unicamente ao Presidente da Associação ou ao seu preposto dirigir-se ao público em nome da Associação.

Art. 70 - A Associação não pode tomar parte ou opinar em questões político-partidárias ou religiosas.

Art. 71 - Por decisão do Conselho Deliberativo, a Associação pode firmar convênios ou afiliar-se a entidades ou associações congêneres.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto devem ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ABGE.

Art. 73 - Na impossibilidade de reunião de, pelo menos, a maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, suas atribuições devem ser executadas através de reunião especial do Conselho Deliberativo da ABGE.

Art. 74 - O presente Estatuto foi originalmente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da APGA, realizada em 1^o/12/1972, onde se deliberou sobre a transformação da APGA em ABGE, tendo sido posteriormente modificado em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28/8/1974, 4/5/1987, 30/11/1990 09/11/1999, 15/11/2005 e 29/04/2009 sendo a presente versão aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2011.

Fernando Facciolla Kertzman
Presidente da ABGE

Joana D`arc do Prado
Advogada

